



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 730 DE 08 DE SETEMBRO DE 1997

“Proíbe a utilização de tubos flexíveis para o armazenamento de comestíveis e dá outras providências”.

JOSÉ FREDERICO FERNANDES, Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica proibida a utilização de tubos flexíveis ou qualquer outro recipiente de uso coletivo para servir ketchups, mostardas, maioneses e molhos condimentados nos restaurantes, lanchonetes, pizzarias, autolanches e instalações removíveis de lanches.

ART. 2º - Os ingredientes citados no artigo anterior serão servidos em embalagens individuais e descartáveis.

§ ÚNICO - Em conformidade com a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), as embalagens estamparão com nitidez os ingredientes utilizados, as datas de fabricação e as datas de vencimento para consumo.

ART. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei implicará advertência e multa de 17,59 - UPF-NX.

§ ÚNICO - No caso de reincidência, o Alvará de funcionamento será suspenso por 15 (quinze) dias e, persistindo o descumprimento, cancelado definitivamente.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 08 de setembro de 1997


JOSÉ FREDERICO FERNANDES
Prefeito Municipal